

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.785, DE 16 DE JULHO DE 2020

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR DESASTRES OU INCIDENTES CAUSADOS PELAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA QUE ENSEJARAM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR FORÇA DO DECRETO Nº 9.805/2020, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

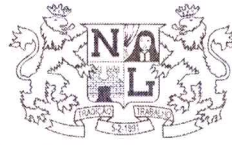
O POVO DE NOVA LIMA, por seus representantes legais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das TSU – Taxas de Serviços Urbanos, nos termos e condições desta lei, os proprietários ou possuidores de imóveis edificadas atingidos por desastre ou incidentes causados pelas fortes chuvas ocorridas no presente exercício de 2020, que ensejaram à declaração de situação de emergência por força do Decreto nº 9.805/2020.

Art. 2º Serão considerados, para os efeitos desta lei, desastres ou incidentes causados pelas fortes chuvas ocorridas no início do corrente ano de 2020, os imóveis acometidos por um dos eventos listados:

- I. Pelas inundações;
- II. Pelos deslizamentos de encostas e taludes;
- III. Pelas quedas de muros;
- IV. Por desmoronamentos, total ou parcial, de sua edificação;
- V. Pela interdição da edificação pela Defesa Civil do Município;
- VI. Por danos nas instalações elétricas ou hidráulicas.

Art. 3º A concessão do benefício tratado no artigo 1º desta lei ficará condicionado a:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I - apresentação de requerimento por parte do contribuinte, ou seu representante legal, anexando documento de identidade e fotocópia da guia de IPTU do respectivo imóvel, por meio da instauração de processo administrativo específico na Seção de Protocolo da Prefeitura, até o dia 22 de julho de 2020;

II - o imóvel ter sido atingido por desastres ou incidentes causados pelas fortes chuvas ocorridas no início do corrente ano 2020, que ensejaram à declaração de situação de emergência por força do Decreto nº 9.805/2020, devidamente comprovado, por meio de certificação técnica do órgão da defesa civil municipal.

§1º - Nos casos em que a edificação for de ocupação verticalizada, a isenção somente será concedida para as áreas efetivamente atingidas pelo evento natural.

§2º - Os proprietários de imóveis residenciais e comerciais localizados no Bairro Matadouro terão direito à concessão do IPTU e da taxa de serviços urbanos, independentemente do cumprimento da medida elencada no inciso II deste artigo, excetuando prédios industriais que deverão apresentar laudo técnico da Defesa Civil.

§3º - Os proprietários de imóveis residenciais e comerciais localizados nos Bairros Honório Bicalho e Santa Rita terão direito à concessão do IPTU e da taxa de serviços urbanos, independentemente do cumprimento da medida elencada no inciso II deste artigo, excetuando prédios industriais que deverão apresentar laudo técnico da Defesa Civil.

Art. 4º O benefício fiscal será concedido, apenas e tão somente, para o IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e TSU - Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2020.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 16 de Julho de 2020.

Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal